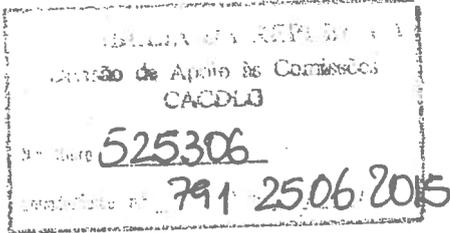




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 791/XII/1ª – CACDLG /2015

Data: 25-06-2015

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 509/XII/4.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 509XII/4.ª** - *“Pretendem que seja criado o Dia Nacional de Combate à Homofobia”*, subscrita por Rui Oliveira (e outros 1603 assinaturas), cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 24 de junho de 2015, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP);
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 509/XII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa ou de outra natureza, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 92 91/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- e) Atento o número de subscritores ser inferior a 4000, pode dar-se por concluída a apreciação da petição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos e diligências da iniciativa dos Grupos Parlamentares.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)

Relatório Final

Petição n.º 509/XII/4.ª

1.º Peticionário:

Rui Oliveira Marques

N.º de assinaturas: 1603

Pretendem que seja criado o Dia Nacional de Combate à Homofobia

I – Nota Prévia

A presente Petição, tendo por primeiro subscritor Rui Oliveira Marques e subscrita por 1603 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 17 de maio de 2015, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Miranda Calha, no dia 20 de maio subsequente, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam à Assembleia da República a criação do Dia Nacional de Combate à Homofobia, propondo que seja selecionada a data de 17 de maio, de forma a assinalar a data em que a homossexualidade foi excluída da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde e que já corresponde ao dia em que internacionalmente é assinalada esta realidade. Para além do crescente consenso em torno da promoção do combate à homofobia, os peticionários sublinham o relevo que medida poderia ter no plano simbólico, num quadro em que ainda são frequentes os relatos de discriminação e violência motivadas pela orientação sexual.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, estando presentes os demais elementos instrutórios exigidos pela Lei do Exercício do Direito de Petição. O pedido satisfaz o disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), e verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Foi já analisada uma petição com idêntico objeto na X Legislatura, a Petição n.º 20/X, que recolheu 1251 assinaturas e foi promovida pela Associação ILGA Portugal. Na presente legislatura, encontra-se pendente, aguardando agendamento, o Projeto de Resolução n.º 1148/XII, do Partido Socialista que visa precisamente a consagração do dia 17 de maio como Dia Nacional contra a Homofobia e a Transfobia. A matéria foi igualmente objeto de um projeto de resolução apresentado na X Legislatura pelo Bloco de Esquerda, o Projeto de Resolução n.º 318/X, visando também a instituição do dia 17 de maio como Dia Nacional Contra a Homofobia.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Audição dos peticionários

No dia 17 de junho de 2015, pelas 14:15 horas, teve lugar a audição do primeiro subscritor da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto), com a presença do cidadão Rui Oliveira Marques, do Deputado Relator e do Deputado José Soeiro (BE).

O peticionante complementou o texto da petição, realçando o relevo simbólico da medida sobre as atitudes das instituições públicas face à matéria, em particular das autarquias locais, uma vez que o assinalar oficial da efeméride permitirá o enquadramento de iniciativas de sensibilização e promoção do combate à homofobia. Paralelamente, sublinhou-se o crescente consenso em torno da necessidade de combater de forma eficaz e integrada a discriminação assente na orientação sexual e identidade de género, traduzido no papel dos Planos Nacionais da Igualdade e Não-Discriminação e nas iniciativas desenvolvidas recentemente pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género a respeito do dia 17 de maio. Por outro lado, foi igualmente frisado o aumento relevante de iniciativas da sociedade civil que, em linha com a comemoração internacional do Dia 17 de Maio, têm colocado o tema na agenda das atividades de promoção da igualdade.

Finalmente, foi ainda dado nota das muitas denúncias de discriminação, violência e *bullying* de que os peticionários vão tendo conhecimento, e que revelam que o assunto ainda detém, infelizmente, grande atualidade.

V – Opinião do Relator

A questão suscitada pelos peticionários afigura-se pertinente e particularmente atual, atenta a existência de elementos claros quanto à verificação de atos discriminatórios e de violência fundada na homofobia, relatados pelos peticionários e por várias instituições que trabalham junto da população e têm disso dado nota ao Parlamento. A homofobia e a transfobia representam uma real ameaça à realização da dignidade e liberdade individual das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, frequentemente alvo de tratamento discriminatório e mesmo de atos de violência motivados pela sua orientação sexual ou identidade de género.

Em particular no plano europeu, desde há vários anos que o Parlamento Europeu tem vindo a aprovar resoluções sobre esta matéria, apelando aos Estados membros da União Europeia a adotarem medidas adicionais de combate à discriminação em função da orientação sexual, tendo a Agência Europeia para os Direitos Fundamentais vindo a realizar um valioso trabalho de investigação, sensibilização e promoção do combate à discriminação.

O dia 17 de Maio (Dia Internacional contra a Homofobia e Transfobia – IDAHO no seu acrónimo em língua inglesa) é celebrado em todo o mundo e reconhecido oficialmente em diversos Estados e na própria União Europeia como a data em que se assinala o longo percurso do combate à discriminação homofóbica e transfóbica, pelo que a solução proposta pelos peticionários se afigura a mais adequada e de simples e consensual implementação.

VI – Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP);
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 509/XII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa ou de outra natureza, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- e) Atento o número de subscritores ser inferior a 4000, pode dar-se por concluída a apreciação da petição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos e diligências da iniciativa dos Grupos Parlamentares.

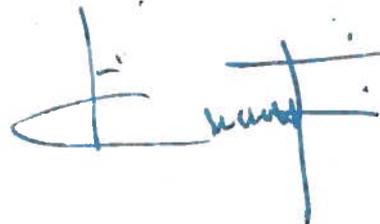
Palácio de S. Bento, ___ de junho de 2015

Deputado autor do Parecer



(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)